DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.588, DE 23 DE MAIO DE 2022.
(referente ao P.L. nº 151/2022 – de autoria do Vereador Luís Brás Piovesan)

DENOMINA RUA TULIO AISSA O TRECHO DA RUA DAS PALMEIRAS EM NOVA CARDOSO, QUE LIGA A REFERIDA RUA AO BAIRRO ÁGUA LIMPA.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Denomina "RUA TULIO AISSA", o trecho da Rua das Palmeiras que liga a referida rua a saída para o Bairro Água Limpa, no Distrito de Nova Cardoso, ligando também o Distrito a cidade de Marapoama-SP.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 23 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.589, DE 24 DE MAIO DE 2022.

REVOGA A LEI Nº 1.565, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO GERAL E OUVIDOR MUNICIPAL, BEM COMO A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 23 de Maio de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Itajobi, a Controladoria Interna, a quem compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º- A Controladoria Interna do Município de Itajobi será composta por um titular, consistente no Controlador Interno Geral, e por um Ouvidor Municipal, que lhe é subordinado, ambos cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, com atribuições constantes do Anexo I da presente Lei, ficando assim criados os seguintes cargos nos Quadros dos Servidores Efetivos do Município de Itajobi:

Nomenclatura	Vagas Criadas	Referência	Nível de escolaridade exigido	Carga Horária
Controlador Interno Geral	01	025-A	Superior Completo	40 horas semanais
Ouvidor Municipal	01	021-A	Ensino Médio Completo	40 horas semanais

§2º- Fica extinta do quadro constante do "Anexo I", da Lei nº 1.451, de 02 de Março de 2021, a função de confiança de "Ouvidor", e a atividade funcional de Controlador Interno, prevista na Lei nº 1.565, de 25 de fevereiro de 2022.

Art.2º. À Controladoria Interna do Município de Itajobi, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§1º. À Controladoria Interna do Município de Itajobi, constituída pelo Controlador Interno Geral e pelo Ouvidor Municipal, incumbe, sempre que constatar omissão da autoridade competente, requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§2º. Cumpre à Controladoria Interna do Município de Itajobi, na hipótese do §1º, solicitar a instauração de sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Prefeito Municipal para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§3º. A Controladoria Interna do Município de Itajobi encaminhará à Procuradoria Jurídica do Município os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação da Câmara Municipal de Vereadores, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e, quando

houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Civil e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Art.3º. Ao Controlador Interno Geral da Controladoria Interna do Município de Itajobi, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I- decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas recebidas pelo Ouvidor Municipal, indicando as providências cabíveis;

II- instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III- acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

IV- realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V- efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI- requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

VII- requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou, quando for o caso, propor ao Prefeito Municipal que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria Interna do Município de Itajobi;

VIII- requisitar aos órgãos e às entidades municipais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX- propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X- participar do processo de planejamento e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XI- propor medidas que visem a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII- desenvolver outras atribuições de que o incumba o Prefeito Municipal;

XIII- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

XIV- fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere a:

a) cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

d) providências tornadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei;

f) cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

XV- realizar auditorias/fiscalizações em todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art.4º. Ao Ouvidor Municipal compete:

I- realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo Municipal e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;

II- receber as denúncias direcionadas à Prefeitura Municipal e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão, ou entidade competente, com a supervisão do Controlador Interno Geral, mediante sua análise prévia, sempre precedida de parecer técnico elaborado pelo Ouvidor Municipal com caráter opinativo;

III- receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;

IV- promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal;

V- produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI- promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

VII- Todas as demais funções e atribuições constantes Lei Municipal nº 1.376, de 18 de dezembro de 2019, que permanece com suas disposições em vigor, no que não conflitar com as disposições aqui contidas.

Art.5º. É vedada a nomeação para exercício de cargo no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido:

I- responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União e do Estado;

II- julgados comprovadamente culpados em processos administrativos por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo;

III- os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública.

Parágrafo único. Após a nomeação, é vedado aos integrantes do Sistema de Controle Interno serem patronos de causa contra a Administração Pública Municipal**.**

Art.6º. Constituem-se garantias dos servidores que integram a Controladoria Interna:

I- Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial conforme o caso.

§3º. O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

Art.7º. Caberá ao Prefeito regulamentar o disposto nesta Lei quando assim se fizer necessário à sua integral execução.

Art.8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art.9º. Enquanto não forem os servidores efetivos consistentes em Controlador Interno Geral e Ouvidor Municipal nomeados e empossados, mediante a realização de Concurso Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor efetivo do quadro de funcionários Municipais para o exercício das funções em questão, nos termos das legislações vigentes acerca do assunto.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor a partir da posse dos servidores efetivos, revogadas quaisquer disposições em sentido contrário, em especial o §2º do art.2º da Lei 1067, de 19 de dezembro de 2014, bem como as íntegras das Leis nº 1.440, de 27 de janeiro de 2021 e Lei nº 1.565, de 25 de fevereiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 24 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

I- Controlador Interno Geral

- 01 (uma) vaga de servidor efetivo com provimento mediante concurso público;

-Qualificação exigida para o cargo efetivo e capacidade técnica, consistente em Ensino Superior, conhecimentos em informática e experiência comprovada em uma das seguintes áreas: contábil, financeira, tributária, pessoal ou administrativa; carga horária diária de 8 horas com as seguintes atribuições: avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere ao atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal: realizar auditorias/fiscalizações em todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta; elaborar relatórios pertinentes para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

II- Ouvidor Municipal

- 01 vaga de servidor efetivo, com qualificação exigida para o cargo e capacidade técnica, consistente em Ensino Médio Completo e conhecimentos em informática; carga horária diária de 8 horas com as seguintes atribuições: realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo Municipal, e sugerir a expedição de atos normativos de orientações; receber as denúncias direcionadas à Prefeitura Municipal e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, órgão, ou entidade competente; receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços; promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de Ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal; produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos

prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal e promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

.....

LEI Nº 1.590, DE 24 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 23 de Maio de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Local: 010502 - SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

26.782.0260.2018.0000 Man.Serv.Transp.Estradas Rod. Municipal 400.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 488 - Estadual

TOTAL..... R$ 400.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 100818/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 400.000,00

TOTAL..... R$ 400.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 24 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.591, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 936, DE 28.05.2013 E 939, DE 28.05.2013, PARA ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DA NORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 120, DE 05.05.2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 23 de Maio de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 936, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Ficam criados no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itajobi, os cargos públicos a seguir relacionados, sob o Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 466/74, especificadas as quantidades e respectivas referências salariais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
16	Agente de Combate a Endemias	47-A

Parágrafo Único – As atribuições e requisitos dos cargos são as constantes do anexo I, dos cargos de provimento efetivo, desta Lei. **(NR)**

.....

Art.2-A. O valor correspondente da referência 47-A será estabelecido por Decreto, e não poderá ser inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios.

Parágrafo Único - Os Agentes de Combate a Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, fazem jus ao adicional de insalubridade, a ser concedido por Ato do Poder Executivo. **(AC)**

Art.2º-B. Os Agentes de Combate a Endemias terão também, por ocasião dos perigos característicos das atividades diligenciadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. **(AC)"**

Art.2º. A Lei Municipal de nº 939, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Ficam criados, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itajobi, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, os empregos públicos a seguir relacionados, sob o regime jurídico da CLT, Lei Federal de nº 5.452/1943, especificadas as quantidades e respectivas referências salariais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
26	Agentes Comunitários de Saúde	47-A

.....

§3º-.....

.....

III- salário: valor correspondente a referência 27-A, a ser estabelecido por Ato do Poder Executivo, não podendo ser inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios. **(NR)**

Art.1º-A. Os Agentes Comunitários de Saúde, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, fazem jus ao adicional de insalubridade, a ser concedido por Ato do Poder Executivo. **(AC)**

Art.1º-B. Os agentes comunitários de saúde terão também, por ocasião dos perigos característicos das atividades diligenciadas, aposentadoria especial e, somado aos seus salários, adicional de insalubridade.**(AC)**

.....

Art.3º. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos correrão por conta das dotações próprias do Departamento Municipal de Saúde, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário. **(NR)"**

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de nº 1.071, de 07.01.2015.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 24 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.705, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.590/2022.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Local: 010502 - SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

26.782.0260.2018.0000 Man.Serv.Transp.Estradas Rod. Municipal 400.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 488 - Estadual

TOTAL..... R$ 400.000,00

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo do Convênio n.º 100818/2022, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio..... R$ 400.000,00

TOTAL..... R$ 400.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 24 de Maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO
EDITAL BOLSA ESTÁGIO Nº 006/2022

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA UNIVERSITÁRIOS DE DIREITO PARA O PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI PARA O EXERCÍCIO DE 2022/2023.

A Prefeitura do Município de Itajobi, através do Prefeito, Sr. Sidiomar Ujaque, torna público a classificação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Bolsa Estágio nº 006/2022, conforme segue:

ESTÁGIO – DIREITO

Classificação	Nome do Candidato(a)
01º	VICTOR WANDERLEY GERLACH
02º	ERICA DOMINATO
03º	JHENNIFER MAZETI SERCHIARI
04º	HELENA ARAÚJO LÚCIO ALMEIDA

Ficam convocados os candidatos classificados em 1º e 2º lugares para comparecerem no dia 27 de maio de 2022, à Rua Cincinato Braga nº 360, Centro, neste município de Itajobi, no horário das 13:00 às 17:00 hrs, para se apresentar e providenciar a documentação exigida para assumir as funções.

O não comparecimento da(o)s candidata(o)s na data e local estabelecido será considerado como desistência e convocado, a critério da administração, imediatamente o próximo candidato, se houver.

Itajobi, 24 de maio de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE

P R E F E I T O

.....

Outros Atos

Despachos da Diretora Municipal de Educação e Cultura de Itajobi- de 24/05/2022

Expedindo, com base na Lei 466/74 e Decreto nº53 de 24/06/74, combinado com os artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº552, de 27 /12/2007, os seguintes Atos Decisórios:

EMEIF. "JESUS MENINO

ATO DECISÓRIO Nº 73 /2022 - CÉLIA REGINA PERETO RODRIGUES, RG.9.085.089-0, PEB I – Efetivo Aposentada do Governo do Estado de São Paulo, acumula com PEB I – CLT na EMEIF. "Jesus Menino" em Itajobi – SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 74 /2022 - NATALIA DE FÁTIMA CHICONI, RG.41.298.298-5, PEB I – Efetivo na EMEF. "Inácio da Costa", acumula com PEB I – CLT na EMEIF. "Jesus Menino", ambas em Itajobi – SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

EMEF. "INSPETORA MARIA APPARECIDA NELLI"

ATO DECISÓRIO Nº 75/2022 - CÁSSIA RITA ZANFOLIM DE ANDRADE, RG. 17.519.293-5, PEB I – Efetivo na EMEIF. "Jesus Menino", acumula com PEB I – CLT na EMEF. "Inspetora Maria Apparecida Nelli", ambas em Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

EMEIF. "JOSE CARDOSO DE MATTOS"

ATO DECISÓRIO Nº 76/2022 - MÁRCIA PIRES DE ALMEIDA SILVA, RG: 30.314.654-0, PEB II (LC 1093/2009), na EE. Paulo de Lima Correa, no Município de Catanduva - SP, acumula com PEB II – CLT, na EMEIF José Cardoso de Mattos, e completa sua jornada na EMEIF. Jesus Menino, município de Itajobi - SP

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

EMEF. INACIO DA COSTA

ATO DECISÓRIO Nº 77 /2022 - AMANDA ALONSO GONÇALVES, RG: 46.737.903-8, PEB-II- CLT na EMEF. Inácio da Costa, acumula com PEB-II- CTD CATEGORIA O na EE. Profª Ruth Dalva Ferraz Farão, ambas no Município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 78/2022 - ANDREZA CAROLINA OCHOA ALVARES, RG: 25.869.201-7, PEB-I- Efetiva na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi-SP, acumula com PEB-I-CLT, na EMEF. "Profª Maria José de Oliveira, município de Novo Horizonte - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 79 /2022 - ANGELA MARIA HUBACH LAUDE, RG: 14.721.389, PEB-I- SQC-II-SE- Efetiva Aposentada do Governo do Estado de São Paulo, acumula com PEB-I- Efetivo do Município, na EMEF. Inácio da Costa, em Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 80 /2022 - GABRIELA NEGRÃO AMARO DA SILVA, RG: 52.117.051-5, PEB-I-CLT, na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi- SP acumula com PEB-I-CLT, na EMEF "José Luis Tomazi", município de Novo Horizonte - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 81/2022 - IZILDA CONCEIÇÃO LEOPOLDINO DOS SANTOS SILVA, RG: 11.589.437, PEB-I-OFA- (CATEGORIA- F), Aposentada do governo do Estado de São Paulo, acumula com PEB-I- Efetivo, na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 82/2022 - JANE CASSIA STRADIOTI SERRANO, RG: 13.115.348-1, PEB-I- Estável Aposentada do INSS, acumula com PEB-I- Efetivo, na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 83 /2022 - JOSIANI APARECIDA ARTUZO BOCHI, RG: 34.875.344-5, PEB-I- Efetiva na EMEF. José Luis Tomazi, município de Novo Horizonte – SP, acumula com PEB-I-CLT na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 84/2022 - LUCIA HELENA PRATS XAVIER GERLACH, RG: 7.857.094, PEB-I - Estável Aposentada do Governo do Estado de São Paulo, acumula com PEB-I- Efetivo, na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 85/2022 - MARIA DE CÁSSIA BACCHI PIOVESANA, RG: 9.643.636-0 Aposentada, acumula com PEB-I - CLT, na EMEF Inácio da Costa, no Município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL

ATO DECISÓRIO Nº 86/2022 - MARIA HELOISA TUNDA, RG: 28.940.070-3, PEB-I - Efetiva na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi-Sp, acumula com PEB-I - Efetivo na EMEI. Padre Simon Azpeitia Perez, Município de Pindorama - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 87/2022 - MARTA ELAINE ALEIXO, RG: 19.776.798-9, PEB-I - Estável aposentada do Governo do Estado de São Paulo, acumula com PEB-I - Efetivo, na EMEF. Inácio da Costa, município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 88/2022 - ROSÂNGELA MIESSA, RG: 32.344.810-0, PEB-I - CLT, na EMEF. “Faride Aborihan”, município de Marapoama - SP, acumula com PEB-I- Efetivo na EMEF. “Inácio da Costa”, município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

ATO DECISÓRIO Nº 89/2022 - ROSIMARA ANDREA PIOVESANA, RG: 23.904.885-4, PEB-I - Efetiva na EMEF. Inácio da Costa, acumula com PEB-I - CLT na mesma unidade escolar, município de Itajobi - SP.

Decisão: ACUMULAÇÃO LEGAL.

Itajobi, 24 de Maio de 2022.
GLAUCI RODRIGUES PASTRE
Diretora Municipal de Educação e Cultura

.....